## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004380-44.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigações

Exequente: Eneida Arendt Rego

Executado: Ney Spinelli

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação de fls.14, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro o levantamento à exequente da quantia depositada a fls.14 e ao executado da quantia depositada a fls.03.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 01 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA